

ASSUNTO: Sistema de Transferências Eletrónicas de Mercado

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 15.º e 24.º da sua Lei Orgânica, determina o seguinte:

A Instrução nº 47/98, publicada no BO nº 1, de 15.01.99, é alterada nos seguintes termos:

1. Na introdução é acrescentado “*No uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 15.º e 24.º da (...)*” e é eliminada a expressão “*... e pelo nº 1 do artigo 10.º do seu Aviso nº 5/99, publicado do Diário da República de 23 de Novembro de 1999 ...*”.

2. No Capítulo I, CARACTERIZAÇÃO:

2.1 No número I.1. é acrescentado “*(...) no âmbito do sistema de liquidação financeira de operações dos mercados monetários organizados, do sistema de gestão de ativos de garantia para as operações de crédito do Eurosistema ou para outras operações processadas pelo SITEME,(...)*”, é eliminada a parte em que se refere à “*(...) e da central de valores mobiliários de natureza monetária transacionáveis nesses mercados (...)*”.

O número I.1. passa a ter a seguinte redação:

“I.1. O Sistema de Transferências Eletrónicas de Mercado (SITEME) consiste no conjunto de relações que se estabelecem entre as entidades participantes ou entre estas e o Banco de Portugal, no âmbito do sistema de liquidação financeira de operações dos mercados monetários organizados, do sistema de gestão de ativos de garantia para as operações de crédito do Eurosistema, bem como no conjunto das estruturas técnicas e das normas e dos procedimentos que asseguram o seu funcionamento. Por mercados monetários organizados entendem-se nesta Instrução e respetivos anexos, que dela fazem parte integrante, o Mercado de Operações de Intervenção, regulamentado pela Instrução do Banco de Portugal nº 1/99, e o Mercado Monetário Interbancário Sem Garantia, regulado pela Instrução do Banco de Portugal nº 25/2012.”

2.2 No número I.2.1. são eliminadas as partes que se referem à:

- “*(...) - emissão ou colocação, pelo Banco de Portugal, de títulos por conta do Banco Central Europeu (BCE) ou de terceiros;...*”
- “*(...)- operações interbancárias sobre títulos registados na central de valores mobiliários do SITEME.”*

O número I.2.1. passa a ter a seguinte redação:

“I.2.1. São processadas e liquidadas por intermédio do SITEME as seguintes operações:

- operações de intervenção realizadas pelo Banco de Portugal, no âmbito da execução da política monetária do Eurosistema;
- operações realizadas no âmbito da Facilidade de Liquidez de Contingência;
- operações de permuta, entre entidades participantes, de liquidez detida nas suas contas no TARGET2-PT;”

2.3 Os números I.2.2, I.3, I.3.1, I.3.2., I.3.3, I.3.4, I.3.5 e I.4, são revogados.

2.4 Os restantes números do Capítulo I são remunerados em conformidade.

3. No Capítulo II, ENTIDADES PARTICIPANTES:

- No número II.4. é eliminada a parte em que se refere “(...) e/ou nas contas-títulos das entidades intervenientes em cada operação”.

O número II.4. passa a ter a seguinte redação:

“II.4. A participação no SITEME confere ao Banco de Portugal autorização para proceder aos movimentos relativos às operações realizadas pelas entidades participantes nas respetivas contas no TARGET2-PT.”

- No número II.4.1 é eliminada a parte em que se refere “(...) e nas contas-títulos das entidades intervenientes em cada operação”.

O número II.4.1. passa a ter a seguinte redação:

“II.4.1. Com base nas comunicações recebidas, o Banco de Portugal procede, na data-valor de liquidação e na data de vencimento, à movimentação nas contas das instituições participantes no TARGET2-PT.”

- No número II.4.2. é eliminada a parte em que se refere “(...) dos movimentos efetuados nas respetivas contas-títulos e...”.

O número II.4.2. passa a ter a seguinte redação:

“II.4.2. As instituições participantes podem comprovar a realização das operações pela consulta, através do SITEME, do estado de liquidação das operações no TARGET2-PT.”

- No número II.4.3 é eliminada a parte em que se refere “(...) bem como dos movimentos efetuados nas respetivas contas títulos(...)”.

O número II.4.3 passa a ter a seguinte redação:

“II.4.3. Qualquer instituição participante pode solicitar ao Banco de Portugal comprovativos das operações por si realizadas nos últimos 10 anos, mediante indicação expressa dos documentos pretendidos.”

- É acrescentado o número II.5., nos seguintes termos:

“II.5 . A participação no SITEME confere ao Banco de Portugal autorização para proceder, com base nas comunicações dos participantes, aos movimentos relacionados com a gestão de ativos de garantia no âmbito das operações de crédito do Eurosistema ou de outras operações processadas pelo SITEME.

II.5.1. As instituições participantes podem comprovar os movimentos relacionados com a gestão de ativos de garantia, através da consulta do SITEME.

II.5.2. Qualquer instituição participante pode solicitar ao Banco de Portugal comprovativos dos movimentos relacionados com a gestão de ativos de garantia por si realizados nos últimos 10 anos, mediante indicação expressa dos documentos pretendidos.”

- Os restantes números do Capítulo II são renumerados em conformidade.
- O atual número II.6.1 (anterior II.5.1) passa a ter a seguinte redação:

“II.6.1. O disposto nos números II.3, II.4 e II.5 é aplicável à entidades referidas em II.6.”

- No atual número II.9.2. (anterior II.8.2.) é eliminada a expressão “(...) a todos ou a parte dos (...)”.

O número II.9.2. passa a ter a seguinte redação:

“II.9.2. Pode ser suspenso, limitado ou excluído o acesso aos serviços prestados pelo SITEME às entidades que, por incumprimento da presente Instrução, ou por falta ou negligência na sua atuação, ocasionem erro no funcionamento do SITEME ou coloquem em perigo a segurança deste, bem como as entidades a quem tenha sido suspenso, limitado ou retirado o direito de realizar as operações contempladas nesta Instrução.”

4. No Capítulo III, Funcionamento:

- No número III.1. é eliminada a expressão “(...) no edifício da (...)”.

O número III.1. passa a ter a seguinte redação:

“III.1. O SITEME funciona no Banco de Portugal, sito na Rua Francisco Ribeiro, nº 2 em Lisboa.”

- No número III.3. é eliminada a parte em que se refere “... e para o anúncio de outras operações.”

O número III.3. passa a ter a seguinte redação:

“III.3. O SITEME é utilizado pelo Banco de Portugal para o anúncio das operações e a divulgação dos respetivos resultados realizadas no âmbito da execução da política monetária do Eurosistema, bem como para comunicações relativas ao funcionamento do Mercado Monetário Interbancário Sem Garantia.”

- No número III.8.3. é a eliminada a parte em que se refere “As operações de registo de valores mobiliários que não impliquem liquidação financeira através do SITEME podem ser transmitidas no

seu período de funcionamento.” e é acrescentada a expressão “As comunicações relativas aos movimentos no âmbito do sistema de gestão de ativos de garantia são transmitidas no período de funcionamento do SITEME, exceto no caso da utilização transfronteiras dos ativos de garantia na qual se deve respeitar o horário estabelecido no âmbito do Modelo do Banco Central Correspondente.”.

O número III.8.3. passa a ter a seguinte redação:

“III.8.3. As operações realizadas no âmbito do Mercado Monetário Interbancário Sem Garantia podem ser transmitidas entre as 7H00 e 16H45 As operações de política monetária são transmitidas nos períodos que, para o efeito, sejam anunciados através do SITEME. As comunicações relativas aos movimentos no âmbito do sistema de gestão de ativos de garantia são transmitidas no período de funcionamento do SITEME, exceto no caso da utilização transfronteiras dos ativos de garantia na qual se deve respeitar o horário estabelecido no âmbito do Modelo do Banco Central Correspondente.”

5. Em relação ao Anexo I, no assunto é eliminada a expressão “(...) e da central de valores mobiliários de natureza monetária.” No primeiro parágrafo a expressão “(...) solicitamos que tomem boa nota das(...)” é substituída pela expressão (...) *vimos por este meio comunicar as (...)*

5.1 O Anexo I passa a ter a seguinte redação:

“Anexo I

(...)

ASSUNTO: Fac-Simile da assinatura de quem tem poderes para subscrever os documentos relativos a operações dos mercados monetários organizados

De acordo com as Instruções do Banco de Portugal relativas a Mercados Monetários - Sistema de Transferências Eletrónicas de Mercado, vimos por este meio comunicaras assinaturas das pessoas autorizadas por esta Instituição a subscrever os documentos relativos a operações: (...)

6. Em relação ao Anexo II, no assunto é eliminada a expressão “(...) e da central de valores mobiliários de natureza monetária.”

No primeiro parágrafo a expressão “(...) solicitamos que tomem boa nota das(...)” é substituída pela expressão (...) *vimos por este meio comunicar as (...)*

6.1 O Anexo II passa a ter a seguinte redação:

“Anexo II

(...)

ASSUNTO: Autorização para mandatários dos mercados monetários organizados

De acordo com as Instruções do Banco de Portugal relativas a Mercados Monetários - Sistema de Transferências Eletrónicas de Mercado vimos por este meio informar de que estão autorizados por

esta Instituição a formalizar operações com liquidação financeira através do SITEME em todos os mercados a que tenhamos acesso, as seguintes pessoas: (...)”

7. A presente Instrução entra em vigor no dia 30 de Novembro de 2012.
8. A versão consolidada da Instrução n.º 47/98 encontra-se disponível em www.bportugal.pt
Legislação e Normas, SIBAP-Sistema de Instruções do Banco de Portugal.